



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>

(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

### Proposta de aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

#### Artigo 5.º-A

#### **Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo**

O artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, abreviadamente designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 89.º

[...]

1 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...];

*e)* [...];

*f)* Sejam utilizados em instalações sujeitas ao regime de Comércio Europeu de Emissão de Licenças de Gases com Efeitos de Estufa (CELE), identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, ou a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704 e 2713, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos produtos classificados pelo código NC 2711;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

g) [...];

b) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...].

2 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Utilizada nas instalações previstas na alínea f) do número anterior.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - As isenções previstas nas alíneas a), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 1 e nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 dependem de reconhecimento prévio da autoridade aduaneira competente.»

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frasquilho

João Pinho de Almeida

Duarte Pacheco

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>**

**(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)**

**Proposta de alteração**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

**Artigo 2.º**

[...]

Os artigos 3.º, 11.º, **31.º**, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

**Artigo 31.º**

[...]

O disposto no artigo 27.º é ainda aplicável a todos os contratos a celebrar, por instituições de direito privado, que visem o desenvolvimento de atividades de docência, de investigação ou com ambas conexas, sempre que os mesmos sejam objeto de financiamento público, no âmbito dos apoios ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

[...].»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frاسquilho

João Pinho de Almeida

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

Nilza Sena

Michael Seufert



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>

(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

### Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

#### Artigo 2.º

[...]

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, **96.º**, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

#### Artigo 96.º

[...]

1 – [...].

2 – *(Revogado)*.

3 – [...].

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aumento de receita do imposto municipal sobre imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento de médio e longo prazo do município e/ou, **pagamento de dividas a fornecedores registadas no SIAL a 30 de junho de 2012.**

5 – Os municípios que cumpram os limites de endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, podem substituir as reduções de endividamento referidas no número



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

anterior por uma aplicação financeira a efetuar obrigatoriamente junto do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), no mesmo montante em falta para integral cumprimento das reduções previstas no presente artigo.

6 – [...].

7 - No caso de incumprimento das obrigações previstas no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente a 20 % do valor da redução respetivamente em falta.

[...]»

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frasquilho

João Pinho de Almeida

Duarte Pacheco

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>**

**(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro)**

**Proposta de alteração**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, **144.º**, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 144.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana, **o pessoal da Polícia Judiciária, bem como** de outras forças policiais, os militares das Forças armadas e militarizados, no ativo, quando em serviço que implique a deslocação no meio de transporte público;

c) [...].

3 – [...].

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 17 de Junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frasquilho

João Pinho de Almeida

Duarte Pacheco

Cecília Meireles





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>**

**(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)**

**Proposta de alteração**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 148.º

[...]

- 1 - Os contratos-programa a celebrar pelas administrações regionais de saúde, I.P. (ARS, I.P.), com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.
- 2 - Os contratos-programa a que se refere o número anterior tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados em extrato na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.
- 3 - [Anterior n.º 4].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

5 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frasquilho

Duarte Pacheco

João Pinho de Almeida

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 151/XII/2.<sup>a</sup>**

**(Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela  
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)**

**Proposta de alteração**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 151/XII/2.<sup>a</sup>:

Artigo 14.º

[...]

São revogados o n.º 2 do artigo 3.º e os n.ºs 2 a 4 do artigo 117.º da Lei n.º 66.º-B/2012, 31 de dezembro.

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Miguel Frasquilho

João Pinho de Almeida

Duarte Pacheco

Cecília Meireles

